

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA CONSULTORIA RBIM.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de 26 (vinte e seis) licenças de uso de softwares Autodesk e prestação de serviços de implantação e treinamento.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimentos, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital em seu item 22.2, respeitando a legislação vigente dispõe:

*“Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 25 do RILCC/CEHAP c/c art. 87 § 1º da lei 13.303/16”*

O referido pedido de esclarecimentos foi encaminhado via e-mail à Comissão de Pregão, em 24/03/2025, às 16h27min, sendo que a abertura do certame previsto para o dia 27/03/2025 às 09h00. Desta maneira, o pedido foi **INTEMPESTIVO**.

#### II – DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

**Questionamento I** – inobservância ao princípio da impessoalidade, indicação de marca de fabricante.

**Resposta:** Em relação ao alegado, encontra-se no **Anexo I, Termo de Referência**, no item 2.2 a justificativa técnica prévia devida para escolha da marca.

Em relação à demonstração de que somente determinada marca ou produto atendem a necessidade pública, já era prevista na súmula 270 do TCU:

**SÚMULA TCU 270:** *Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.*

*Acórdão 849/2012-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO*

Devem existir múltiplos fornecedores que comercializam determinada marca. Neste caso, eventual indicação de marca não levará a situação de exclusividade! Sobre o Tema, o TCU:

**A demonstração de exclusividade de marca não comprova o requisito de inviabilidade de competição necessário para fundamentar inexigibilidade de licitação.**

*Acórdão 568/2009-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER*

**Questionamento 2:** Quanto ao quesito TREINAMENTO, o teor técnico para treinar uma solução não depende de possuir patente do Fabricante, muito menos ser um centro autorizado.

**Resposta 2:** Na questão de autorização para ministrar o treinamento, isso está condicionado pela Fabricante, que tem os direitos sobre o seu produto. Quanto à exigência de qualificação técnica, expomos os seguintes motivos:

A contratada deverá ser um centro de treinamento autorizado Autodesk (ATC – Autodesk Authorized Training Center), submetendo-se aos padrões de qualidade da desenvolvedora, uma vez que, com a proliferação de cursos online e a oferta massiva de treinamentos, muitas vezes com preços irrisórios ou até mesmo apresentados como gratuitos, torna-se cada vez mais desafiador garantir a qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública. A exigência de um Centro de Treinamento Autorizado (ATC) surge como uma medida essencial para assegurar que os servidores públicos tenham acesso a treinamentos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas e padrões do mercado. Ao exigir a certificação ATC, a Administração reduz ao mínimo grau sua responsabilidade de avaliar individualmente a qualidade de cada curso oferecido, garantindo assim que os recursos públicos sejam investidos em capacitação profissional de excelência.

A certificação ATC indica que o prestador de serviços possui conhecimento aprofundado dos softwares Autodesk, garantindo a qualidade do treinamento oferecido. A exigência de um ATC contribui para a padronização dos treinamentos, facilitando a comparação entre as propostas e garantindo que os participantes recebam um conteúdo consistente. Centros de treinamento autorizados geralmente oferecem suporte técnico especializado, o que pode ser importante para os participantes do curso. Os profissionais que forem destacados para assessorar e aplicar os treinamentos devem possuir certificado ACI (Autodesk Certified Instructor) e ACP (Autodesk Certified Professional) para os softwares presentes na especificação.

A avaliação da qualificação de profissionais para ministrar treinamentos em softwares especializados, como os da Autodesk, envolve uma complexa gama de variáveis e métricas, que vão além da idade e do tempo de experiência. A Administração Pública, diante da diversidade de métodos e critérios de avaliação existentes no mercado, encontra dificuldades em estabelecer um julgamento qualitativo e isonômico que garanta a seleção dos melhores profissionais.

A exigência das certificações ACI e ACP, além do vínculo com um ATC, contribui significativamente para mitigar esses desafios, pois assegura que os candidatos possuem um conhecimento técnico comprovado e atualizado, além de estarem submetidos a padrões de qualidade e avaliação rigorosos. Dessa forma, a Administração Pública pode reduzir os riscos de contratação de profissionais não qualificados e garantir a excelência dos serviços prestados, otimizando os recursos investidos em capacitação.

As certificações ACI e ACP são reconhecidas internacionalmente como comprovação de um domínio profundo dos softwares Autodesk, incluindo suas funcionalidades, melhores práticas e atualizações. Ao exigir essas certificações, a Administração Pública assegura que os participantes dos treinamentos terão acesso a um conhecimento técnico preciso e atualizado, ministrado por profissionais altamente qualificados.

Os profissionais certificados ACI e ACP são obrigados a manter seus conhecimentos atualizados, acompanhando as novas versões dos softwares e as melhores práticas do mercado. Isso garante que os treinamentos estejam sempre alinhados com as últimas novidades e tendências da área.

Ao investir em treinamentos ministrados por profissionais certificados, a Administração Pública otimiza o uso dos recursos financeiros, garantindo que os servidores públicos adquiram as competências necessárias para o desempenho eficiente de suas funções.

Profissionais capacitados e atualizados são mais produtivos e capazes de agregar valor às suas atividades. Os treinamentos ministrados por instrutores certificados contribuem para o desenvolvimento de habilidades e competências que podem resultar em ganhos de produtividade e eficiência para a organização.

Ao exigir as certificações ACI e ACP, a Administração Pública protege o investimento realizado em softwares Autodesk, garantindo que os servidores utilizem as ferramentas de forma correta e eficiente.

**Desta forma, esclarecemos os equívocos no entendimento sobre os pontos questionados pela CONSULTORIA RBIM.**

João Pessoa, 26 de março de 2025.

Raimundo da Silva Leite  
Pregoeiro



Documento assinado digitalmente  
**RAIMUNDO DA SILVA LEITE**  
Data: 26/03/2025 13:28:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>